



**BEATRIZ LOBATO MOREIRA LOPES**

**CORPO E CASTIGO: DEBATES CONTEMPORÂNEOS SOBRE  
O DIREITO AO ABORTO**

**LAVRAS – MG**

**2021**

**BEATRIZ LOBATO MOREIRA LOPES**

**CORPO E CASTIGO: DEBATES CONTEMPORÂNEOS SOBRE O DIREITO AO  
ABORTO**

Artigo apresentado à Universidade Federal de  
Lavras, como parte das exigências do Curso de  
Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

Professora Dra. Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz.  
Orientadora

**LAVRAS – MG  
2021**

**BEATRIZ LOBATO MOREIRA LOPES**

**CORPO E CASTIGO: DEBATES CONTEMPORÂNEOS SOBRE O DIREITO AO  
ABORTO**

**BODY AND PUNISHMENT: CONTEMPORARY DABATES ABOUT RIGHT TO  
ABORTION**

Artigo apresentado à Universidade Federal de  
Lavras, como parte das exigências do Curso de  
Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 5 de abril de 2021  
Dra. Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz UFLA  
Ma. Raphaela Rocha Ribeiro USP  
Dra. Julia Heliodoro Souza Gitirana FAE

Professora Dra. Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz.  
Orientadora

**LAVRAS – MG  
2021**

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo geral apresentar de forma crítica algumas argumentações teóricas feministas, liberais e marxistas, atuais na defesa do aborto. Através de levantamentos bibliográficos, procura-se mostrar, de maneira sintética, defesas feministas em prol do aborto sob a perspectiva materialista histórica frente a ótica liberal. Conclui-se que a proibição do aborto opera como um mecanismo da dominação masculina, mas não só. Dessa forma apresenta-se a Teoria da Reprodução Social como uma chave de leitura para a problemática do aborto, de modo a trazer proposições para mudança nas assimetrias materiais-historicamente criadas- entre homens e mulheres, de garantia da integridade e cidadania dessas, alinhadas ao embate de mudanças estruturais; estruturas essas que possibilitam o controle dos corpos das mulheres.

Palavras chave: Aborto. Corpo. Patriarcado. Feminismos. TRS.

## **ABSTRACT**

The present article has as general objective to present critically some theoretical feminist, liberal and Marxist arguments, current in the defense of abortion. Through bibliographic surveys, it seeks to show, in a synthetic way, feminist defenses in favor of abortion from the historical materialist perspective in the liberal perspective. It is concluded that the abortion ban operates as a mechanism for male domination, but not only. In this way, the Theory of Social Reproduction is presented as a key for reading the problem of abortion, in order to bring propositions for change in the material asymmetries - historically created - between men and women, guaranteeing their integrity and citizenship, aligned with the clash of structural changes; structures that make it possible to control women's bodies.

Keywords: Abortion. Body. Patriarchy. Feminisms. TRS.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2. O CONTEXTO ATUAL NO BRASIL .....</b>	<b>8</b>
<b>3. O DISCIPLINAMENTO DO CORPO FEMININO E ACUMULAÇÃO PRIMITIVA .....</b>	<b>12</b>
<b>3.1 A transição da política sexual para a América Latina .....</b>	<b>17</b>
<b>4. O ABORTO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB A ÓTICA DA PRIVACIDADE E PUBLICIDADE .....</b>	<b>22</b>
<b>5. A TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E A SUA CONTRIBUIÇÃO NA LUTA PELO DIREITO AO ABORTO .....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>34</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Desde o início do século XX, a disputa sobre o Direito ao aborto é algo que se coloca como uma demanda para as mulheres em várias partes do mundo. Na antiga URSS o aborto foi legalizado pela primeira vez em 1920<sup>1</sup>, enquanto na Europa a segunda onda do feminismo nas décadas de 60 e 70 trouxe a conquista do aborto legal em diversos países (MACHADO, 2017). No Brasil, a temática do aborto sob a perspectiva feminista assume ainda um caráter tímido no debate público e encontra resistência na disputa política por ser entendida, muitas vezes, como uma questão secundária (BIROLI; MIGUEL, 2016). Por também ser considerado um tabu, o aborto passou “em curto espaço de tempo, de um tema ausente para um tema monopolizado pela direita religiosa, adversária dos direitos das mulheres” (BIROLI; MIGUEL, 2016).<sup>2</sup> Embora verifique-se um debate mais amplo do assunto na esfera jurídica,<sup>3</sup> as narrativas sobre a interrupção voluntária da gravidez no país têm sido dominadas ou por grupos conservadores religiosos ou por narrativas do feminismo liberal, de modo que faz-se importante apresentar outros caminhos possíveis, dentre eles, a insistência da defesa do direito ao aborto sob a ótica feminista marxista<sup>4</sup>.

Dito isso, e considerando que há um silenciamento sistêmico das mulheres sobre esta pauta, juntamente com a relevância da temática como um passo importante para um emancipação política e humana<sup>5</sup>, a pesquisa visa a compreender quais os impactos da proibição do aborto na vida das mulheres, bem como trazer algumas argumentações- liberais e marxistas- que são colocados contra ou a favor dessa prática no Brasil. Desse modo, a partir

---

<sup>1</sup> TALAVER, Sasha. **Quando as mulheres soviéticas ganharam o direito ao aborto (pela segunda vez)**. Revista Jacobin Brasil, 24 de abril de 2020. Disponível em: <<https://jacobin.com.br/2020/04/quando-as-mulheres-sovieticas-ganharam-o-direito-ao-aborto-pela-segunda-vez/>>. Acesso em: 9 jun. 2020.

<sup>2</sup> Nesse contexto, Luis Felipe Miguel aponta as eleições de 2010 como simbólicas dado que “por um lado, elegeu-se a primeira presidente de nossa história; duas candidatas do sexo feminino receberam quase 7 em cada 10 votos válidos no primeiro turno. Em 2014, novamente, a eleição de Dilma Rousseff (PT) e a boa votação de Marina Silva (PSB) sinalizaram uma certa “feminização da disputa pela Presidência da República. Mas, ao lado disso, houve a investida dos grupos mais conservadores, que impôs compromissos com políticas retrógradas no que diz respeito aos direitos das mulheres, assim como dos homossexuais.” (MIGUEL, 2016, p. 47)

<sup>3</sup> A título de exemplo, temos o julgamento procedente do STF sobre a ADPF 54 e a recente audiência pública convocada pela Ministra Rosa Weber sobre a ADPF 442.

<sup>4</sup> Teoria desenvolvida desde o início do século XX a partir da metodologia materialista histórica de Marx.

<sup>5</sup> Esses dois conceitos trabalhados por Marx em Sobre a Questão Judaica significam respectivamente a emancipação de um certo grupo social sem a modificação das bases que estruturam a sociedade, e a emancipação dependente da destruição da sociedade de classes e a superação do capitalismo (MARX, 2010).

de uma revisão bibliográfica, o objetivo desse trabalho é levantar essas argumentações e refletir quais são as relações que estabeleceram e estabelecem a proibição do aborto numa sociedade ditada a partir de uma gramática patriarcal e capitalista.

## 2. O CONTEXTO ATUAL NO BRASIL

A despenalização da interrupção voluntária da gravidez é tema de grande divergência moral e política e em 2018 o debate voltou a ser ascendido após o ajuizamento de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo PSOL com assessoria técnica da ANIS - Instituto de Bioética. A ação pleiteia a não recepção constitucional dos artigos 124 e 126 do Código Penal, a fim de que seja excluído da tipificação penal o aborto provocado nas primeiras 12 semanas de gestação, de modo a garantir às mulheres o direito de decidir levar a cabo ou não uma gravidez de acordo com a sua autodeterminação.<sup>6</sup> A ADPF 442 retoma uma argumentação sobre o aborto a qual é muito cara no feminismo liberal: o direito ao aborto é essencial para garantir às mulheres autonomia reprodutiva, e autogerência de seus corpos.

As discussões sobre os direitos reprodutivos e sexuais tomaram maior proporção na segunda onda feminista nos anos 1960 e 1970 em que tratavam das “questões de sexualidade e reprodução não como questões da vida privada, mas como questões eminentemente políticas e atingiam toda a coletividade” (DANTAS, apud DIRINO, 2020, p. 110).

Situando a trajetória desse período do feminismo dentro da história do capitalismo, Nancy Fraser afirma que “a segunda onda do feminismo aderiu a um projeto político transformador, baseado em um entendimento expandido de injustiça e na crítica sistêmica da sociedade capitalista” (FRASER, 2009, p. 21), mas atenta para o fato de que a ascensão do neoliberalismo modificou significativamente o “terreno no qual a 2ª onda do feminismo operava. O efeito, (...), foi “ressignificar” os ideais feministas” (FRASER, 2009, p. 13) havendo o “recrutamento seletivo de algumas de suas tendências para legitimar o capitalismo neoliberal” (FRASER, 2009, p. 14).<sup>7</sup> Anteriormente a essa cooptação, afirma Fraser, o início

---

<sup>6</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442**. Rosa Weber, Brasília-DF, 23 de março de 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/DespachoConvocatorioInterrupcaoGravidez.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

<sup>7</sup> Como exemplo desta apropriação, Fraser destaca o entusiasmo do movimento feminista pelo ideal “da família de dois assalariados” (FRASER, 2009, p. 25) onde as mulheres começaram a ocupar o mercado de trabalho. Esse ideal, afirma Nancy, substituiu o ideal anterior de salário família fruto do



da segunda onda do feminismo se engajava também em “acabar com a desvalorização sistemática de provisão de cuidados e a divisão sexista do trabalho, tanto remunerado como não remunerado” (FRASER, 2009, p. 21). Apesar do esvaziamento dessas pautas naquela conjuntura, posteriormente, a Teoria da Reprodução Social faz o resgate dessas críticas, dialogando, dentre tantas outras demandas, a do direito ao aborto.<sup>8</sup>

No entanto, é nesse período de expansão do neoliberalismo que a expressão que a expressão “direitos reprodutivos” foi constituída pela primeira vez por feministas estadunidenses, e tornou-se conhecida após o I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, realizado em Amsterdã em 1984.<sup>9</sup> A elaboração do conteúdo dos direitos reprodutivos<sup>10</sup> engendrou-se a partir da necessidade de se desconstruir a maternidade compulsória, através da luta pelo direito ao aborto e contracepção em países ditos desenvolvidos (DINIZ; MATTAR, 2012). Assim, Lucila Scavone nos esclarece:

O aborto como questão de direito individual remete a um dos fundamentos do feminismo contemporâneo: o princípio democrático liberal do direito aplicado ao corpo; direito baseado nas ideias de autonomia e liberdade do liberalismo, expresso na máxima feminista “nosso corpo nos pertence”, que se difundiu internacionalmente a partir dos países centrais e marcou as lutas feministas relacionadas à sexualidade, à contracepção e ao aborto. A apropriação do corpo também significava para as mulheres a possibilidade

---

capitalismo organizado pelo Estado. Esse novo ideal, aparentemente mais justo e feminista, não escancara, entretanto, “os níveis salariais decrescidos, diminuição da segurança no emprego, padrões de vida em declínio, um aumento abrupto no número de horas trabalhadas em troca de salários por família, exacerbação do turno dobrado – agora frequentemente um turno triplo ou quádruplo – e um aumento de lares chefiados por mulheres” (FRASER, 2009, p. 15). De modo que “o capitalismo desorganizado vende gato por lebre ao elaborar uma narrativa do avanço feminista e de justiça de gênero” (FRASER, 2009, p. 25).

<sup>8</sup> A explicação dessa contribuição é desenvolvida no tópico 5 deste artigo.

<sup>9</sup> DINIZ, Carmen Simone Grilo; MATTAR Laura Davis. **Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres.** Revista Interface - Comunicação, Saúde e Educação, São Paulo, v.16, n.40, p.107-19, jan./mar. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1414-32832012000100009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-32832012000100009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 22 nov. 2019.

<sup>10</sup> No âmbito jurídico, os direitos reprodutivos são compreendidos na esfera tanto de direitos coletivos, como o direito à saúde e educação, como direitos individuais, como direito à intimidade e à liberdade. Assim, a garantia dos direitos reprodutivos é entendida nos tratados internacionais- vide Conferência do Cairo (1994) e Pequim (1995)- como sendo garantias que visam evitar “ violações à autonomia pessoal, integridade física e psicológica de que são alvos indivíduos e coletividades, e garantir os meios necessários para o ser humano alcançar seu bem-estar sexual e reprodutivo. Podemos relacionar alguns desses direitos: direito de decidir sobre a reprodução sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição ao número de filhos e intervalo entre seus nascimentos; direito de ter acesso à informação e aos meios para o exercício saudável e seguro da reprodução e sexualidade; direito a ter controle sobre seu próprio corpo; direito de exercer sua sexualidade sem sofrer discriminações ou violência” (FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS- UNFPA, 2004).

da livre escolha da maternidade. No caso brasileiro, essa influência foi clara no início do feminismo contemporâneo (1970/85) e, posteriormente, será ressignificada na adoção do conceito de direitos reprodutivos, a partir de meados dos anos 1980 (SCAVONE, 2008, p. 677).

Nesse âmbito, portanto, o paradigma das mulheres como sujeito de direitos sexuais e reprodutivos é recente, e só mudou após a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento nas Nações Unidas. Anteriormente, as pautas sobre reprodução centravam-se em planos de controle populacional orientados sob uma perspectiva masculina, em que se considerava a mulher apenas como instrumento necessário de regulação e controle do crescimento populacional (DINIZ; MATTAR, 2012, p.110).

Como explicitado, no Brasil a corrente predominante no feminismo brasileiro hoje advém do feminismo internacional dos anos 70, como base no princípio dos direitos individuais e do liberalismo democrático (SCAVONE, 2008) que modulou a tônica da busca do direito ao aborto a partir desses paradigmas. Laura Davis Mattar explica também, que historicamente:

Os direitos sexuais, cuja vinculação com a saúde só ocorreu posteriormente, mantiveram-se, como exposto adiante, relacionados aos chamados direitos liberais. Daí a preferência por sua não-regulamentação pelo Estado, o que prejudicou seu reconhecimento jurídico (MATTAR, 2008, p. 73).

Ingrid Cyfer nos esclarece que “ainda que as ramificações sejam muitas, o liberalismo político tem uma relação privilegiada com o discurso feminista, que desde sua origem incorporou muitos de seus conceitos e premissas” (CYFER, 2010, p. 136). Nessa conjuntura a disputa feminista sobre o direito ao aborto no país se desenvolveu, especialmente, na esfera do direito à autonomia das mulheres relacionado aos direitos reprodutivos. Isso se verifica, por exemplo, quando observamos as argumentações da ADPF 442 ou as estratégias estabelecidas na Carta das Mulheres em Defesa de seu Direito à Saúde elaborada na conclusão do Encontro Nacional da Saúde da Mulher organizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, em 1989.<sup>11</sup> De acordo com Scavone (2008), essa carta pode ser considerada um marco inaugural da disputa pelo direito ao aborto no feminismo brasileiro. Nela, fica claro que o requerimento pelo aborto estava atrelado à uma questão de saúde

---

<sup>11</sup> BASTERD, Leila de Andrade Linhares. **Legalização e Descriminalização 10 anos de luta feminista**. Revista Estudos Feministas, v. 0, n. 0, p. 104 -130, jan. 1992. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/15804>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

pública, mas principalmente, a um direito individual. Posteriormente, Lucila também informa que:

em 2005 a Primeira Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres afirmou a existência de um estado laico e recomendou a revisão da criminalização do aborto, reutilizando esse argumento fundamentado nos direitos individuais (SCAVONE, 2008, p. 678).

Assim, a articulação das organizações feministas brasileiras tanto no Brasil, como no cenário internacional<sup>12</sup>, engendrou o reconhecimento do direito à autonomia das mulheres, no que tange à reprodução, em tratados internacionais ratificados pelo Brasil.<sup>13</sup> Dentro dos direitos reprodutivos reconhecidos, inclui-se o direito a ter controle sobre seu próprio corpo e decidir livremente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos.<sup>14</sup> Embora o Estado Brasileiro assuma uma posição internacional, aparentemente, em favor de uma pretensa autonomia das mulheres, em verdade, vem violando essa premissa ao penalizar o aborto.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Aborto publicada pela UNB em 2010, até completar 40 anos, uma em cada cinco brasileiras adultas já terá feito um aborto.<sup>15</sup> Em 2016, a pesquisa foi realizada novamente, e registrou que 4,7 milhões de mulheres já teriam abortado ao menos uma vez, e que se aplicado à taxa de aborto em 2015, o número seria de aproximadamente 503 mil abortos voluntários somente naquele ano.<sup>16</sup>

Para além dos riscos à saúde e à vida, em que as mulheres são expostas ao terem que se inserir na clandestinidade, os dados escancaram a manifesta assimetria existente no

---

<sup>12</sup> Para um maior detalhamento do desenvolvimento histórico das organizações feminista no Brasil, conferir MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismos brasileiros nas relações com o Estado**. Contextos e incertezas. Cad. Pagu, Campinas, n. 47, e16471, 2016. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-3332016000200301&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-3332016000200301&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 18 fev. 2020.

<sup>13</sup> Destacam-se: a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento nas Nações Unidas -Cairo/1994 -; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (convenção de Belém do Pará/1994); e a Conferência Internacional Sobre a Mulher - Beijing/1995- (UNFPA, 2004).

<sup>14</sup> FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). **Direitos reprodutivos no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2004, p. 21. Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos\\_reprodutivos.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_reprodutivos.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2019.

<sup>15</sup> DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. **Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v15s1/002.pdf>> Acesso em: 07 jul. 2018.

<sup>16</sup> DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. **Pesquisa Nacional do Aborto 2016**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017000200653&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017000200653&script=sci_abstract&tlng=pt)> Acesso em: 07 jul. 2018.

exercício da liberdade reprodutiva dos homens em comparação às mulheres, uma vez que aqueles exercem a sua liberdade sexual e domínio sobre o próprio corpo de maneira plena, enquanto para as mulheres, a completude desse direito fica sujeita a ilegalidade. Sujeitando-nos, dessa forma, a uma maternidade socialmente compulsória e nos impondo, muitas vezes, todas as responsabilidades que estão colocadas na reprodução (biológica e social) da vida humana.

Como se já não bastasse a proibição de uma prática tão comum na vida das mulheres brasileiras, o Ministério da Saúde publicou em 27 de agosto de 2020 a Portaria nº 2.282 que visa dificultar o acesso das mulheres vítimas de estupro ao aborto. Importa aqui frisar que o aborto em caso de estupro caracteriza-se como excludente de ilicitude pelo art. 128, inciso II, do Código Penal, e, portanto, é considerado legal. A portaria desempenhava uma clara coação moral contra as vítimas ao exigir que o médico notificasse a autoridade policial- art. 1º- e ao determinar no art. 8º que “a equipe médica deverá informar acerca da possibilidade de visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia caso a gestante deseje, e essa deverá proferir expressamente sua concordância, de forma documentada”(BRASIL. Ministério da Saúde). Em virtude da repercussão negativa, quase um mês depois os artigos 1º e 8º foram revogados por uma nova Portaria de nº 2.561. Contudo, a revogação não trouxe tranquilidade uma vez que mantiveram procedimentos que priorizam a segurança jurídica do médico, mas revitimizam a mulher vítima de violência sexual.<sup>17</sup>

Diante da conjuntura apresentada, dos avanços não conquistados e dos retrocessos colocados na ordem do dia, a preocupação sobre o direito ao aborto no Brasil se torna ainda maior, de forma que abordar essa temática, não só sob a ótica feminista, mas marxista, me parece de grande valia.

### **3. O DISCIPLINAMENTO DO CORPO FEMININO E ACUMULAÇÃO PRIMITIVA**

Silvia Federici afirma que “a ameaça da fogueira ergueu barreiras mais formidáveis ao redor dos corpos das mulheres do que as cercas levantadas nas terras comunais.”<sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup>A exemplo disso, a Portaria elenca que na primeira fase, isto é, o procedimento prioritário feito com uma mulher vítima de estupro, deverá ser o detalhamento da violência sexual, vide art. 2º.

<sup>18</sup> FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017, p. 330.

Início aqui um entendimento de que a proibição do aborto no Brasil muito está relacionada a uma estrutura de poder patriarcal<sup>19</sup> fortemente ligada às bases da organização capitalista. Essa compreensão se dá a partir de uma perspectiva materialista histórica de que o controle sobre os corpos femininos não é algo dado e sim constituído a partir de um longo processo de dominação e extermínio que se procura demonstrar logo à frente.

A subversão de direitos humanos básicos, dentro de um Estado o qual objetifica as mulheres, leva, frequentemente, a violações dos corpos dessas e a limitação da liberdade sexual feminina, que se materializam de várias formas, como culto à virgindade, maternidade instintiva e proibição do aborto. As teorias feministas denunciam a forte tendência à coisificação das mulheres que nos coloca constantemente em um lugar de objeto sexual e reprodutivo e não de pessoa, o que suscita o enfraquecimento da autonomia das mulheres.

O uso autoritário e moralizador do poder estatal nas decisões sobre a maternidade é agravado por um panorama grave de abortos clandestinos somado pelas dificuldades e os retrocessos nos casos de aborto legal presentes no país. Esse panorama aponta para uma situação de extrema desigualdade material entre homens e mulheres. Há teóricas feministas que afirmam, inclusive, que analisada a realidade social das mulheres atualmente no Brasil, a proibição do aborto pode ser comparada à restrição do divórcio em 1977 (BIROLI, 2014, p. 2).

De acordo com Silvia Federici, a dominação do Estado sobre os corpos femininos não é por acaso. Durante o período imperialista entre os séculos XVI e XVII, a Europa passou por uma grave crise demográfica ocasionada por diversos fatores. A crise populacional somada à uma crise econômica no início do século XVII proporcionaram as primeiras discussões sobre contingente populacional relacionado ao trabalho e acúmulo de bens, com o propósito de produzir os primeiros traços de uma política populacional (FEDERICI, 2004, p. 152).

No período de acumulação pré-capitalista, a força de trabalho já era centralizada como fator econômico de concentração de riquezas, motivo pelo qual, tornou-se comum associar o índice populacional à quantidade de riquezas de um país- fato acentuado após o surgimento

---

<sup>19</sup> Patriarcado pode aqui ser entendido, em linhas gerais, como termo usado “para salientar que a opressão de gênero é um fenômeno não reduzível a relações interpessoais, mas antes possui um caráter e consistência societal” (ARRUZZA, 2015 p.3). De forma próxima, Saffioti considera o patriarcado como uma estrutura, presente também no Estado, entendendo como “uma máquina bem azeitada, que opera sem cessar e, abrindo mão de muito rigor, quase automaticamente. Como bem mostra Zhang Yimou, no filme Lanternas vermelhas, nem sequer a presença do patriarca é imprescindível para mover a máquina do patriarcado, levando à força a terceira esposa, pela transgressão cometida contra a ordem patriarcal de gênero” (SAFFIOTI, 2004, p. 100).

do mercantilismo. A prática mercantilista consistia na utilização de meios que explorassem ao máximo a força de trabalho dos indivíduos, o que gerava a necessidade de aumentar a população a fim de ampliar a reprodução da força de trabalho. É, neste contexto, que se inserem as primeiras políticas demográficas orientadas no controle da reprodução e dos corpos femininos. Países como França, Inglaterra e Alemanha travaram uma efetiva guerra contra as mulheres, onde foram instituídas criminalizações extremamente severas contra práticas de contracepção, aborto e infanticídio (FEDERICI, 2004, p. 156).

Para além das penalizações, estabeleceram-se diversas formas de vigilância e controle para impedir que as mulheres interrompessem a gravidez, formando uma verdadeira rede de espionagem (FEDERICI, 2004, p. 157). As políticas estatais determinaram uma função social obrigatória às mulheres: procriar. À vista disso, a reprodução era imposta de maneira tão violenta, que, na Alemanha, as mulheres eram punidas caso não se esforçassem o suficiente durante o parto ou não demonstrassem afeto aos filhos (RUBLACK, 1996, apud FEDERICI, 2017, p. 157). A maternidade não somente era aclamada como um dom divino a ser exercido, como também era responsável pela expansão da força de trabalho necessária para a acumulação capitalista.

Além da queda demográfica, outros fatores contribuíram para a ascensão de um regime de “biopoder” que conduziu ao controle sobre a capacidade reprodutiva das mulheres. Entre eles, explica Federici, está o aumento das propriedades privadas e das relações econômicas dentro da burguesia, que trouxeram preocupações a respeito da paternidade e do comportamento das mulheres. Destaca-se aqui também a contribuição da Reforma Protestante, que de forma diversa do catolicismo, não exaltava a castidade cristã e prezava pela sexualidade das mulheres a partir de sua capacidade reprodutiva, evidenciando, desde logo, o dever social o qual as mulheres deveriam exercer, ignorando a sua importância per si e reduzindo-as a reprodutoras. “As mulheres são necessárias para produzir o crescimento da raça humana”, reconheceu Lutero, considerando que, “quaisquer que sejam suas debilidades, as mulheres possuem uma virtude que anula todas elas: possuem um útero e podem dar à luz” (KING, 1991 apud FEDERICI, 2017, p.115).

É importante apontar, no entanto, que a dominação masculina sobre as mulheres e seus corpos só foi possível a partir de um processo incisivo de perseguição e genocídio de mulheres que ocorreu na Europa durante os séculos XV e XVI, conhecido como caça às bruxas. De acordo com a filósofa feminista Silvia Federici, a caça às bruxas foi

o primeiro passo de um longo caminho ao “sexo limpo entre lençóis limpos” e à transformação da atividade sexual feminina em um trabalho a serviço dos homens e da procriação. Neste processo, foi fundamental a proibição, por serem antissociais e demoníacas, de todas as formas não produtivas, não procriativas da sexualidade feminina (FEDERICI, 2017, p. 346).

Segundo sua pesquisa consubstanciada no livro “Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva”, as práticas exercidas pelas mulheres consideradas bruxas durante a Baixa Idade Média eram aceitas anteriormente. Entretanto, por conta da necessidade de controle sobre mulheres -principalmente camponesas- que resistiam a nova reestruturação social e econômica a qual o feudalismo transacionava, iniciou-se a proibição dessas práticas, visando o silenciamento e erradicação desses grupos através do terror.<sup>20</sup>

Há vários registros apresentados pela autora, de que inúmeras revoltas urbanas e rurais contra a privatização da terra eram iniciadas e dirigidas por mulheres, além disso, era comum que muitos camponeses realizassem reuniões secretas à noite, em lugares desertos, para planejar suas rebeliões. É nesse terreno de revolta de classes que o combate à heresia e bruxaria se intensificou, e onde os sabás<sup>21</sup>, foram relacionados a uma reunião política insurreta em que os participantes (bruxas) se associavam com o diabo e cometiam crimes e transgressões sexuais.<sup>22</sup> Federici aponta então uma conexão entre o medo das classes dominantes da revolta e a obsessão dos acusadores na perseguição às bruxas, a partir do

---

<sup>20</sup> Nesse sentido, aponta Federici: “Se considerarmos o contexto histórico no qual se produziu a caça às bruxas, o gênero e a classe das acusadas, bem como os efeitos da perseguição, podemos concluir que a caça às bruxas na Europa foi um ataque à resistência que as mulheres apresentaram contra a difusão das relações capitalista e contra o poder que obtiveram em virtude de sua sexualidade, de seu controle sobre a reprodução e de sua capacidade de cura. A caça às bruxas foi também instrumento da construção de uma nova ordem patriarcal em que os corpos das mulheres, seu trabalho e seus poderes sexuais e reprodutivos foram colocados sob o controle do Estado e **transformados em recursos econômicos**” (grifos nossos, FEDERICI, 2017, p. 305).

<sup>21</sup> Reuniões, geralmente noturnas, dos considerados hereges na Idade Média, que eram associadas tanto aos judeus- também perseguidos durante esse período- quanto às bruxas e feiticeiros. Federici aponta que de acordo com o historiador Luciano Parinetto “em sua especificidade histórica, o sabá noturno aparece como uma demonização da utopia encarnada na rebelião contra os senhores e como uma ruptura dos papéis sexuais, representando também um uso do espaço e do tempo contrário a nova disciplina capitalista do trabalho” (FEDERICI, 2017, p. 321-322).

<sup>22</sup> Acredito ser importante apresentar essas questões de fundo no processo de perseguição às mulheres, pois nos ajuda a compreender a justificativa de processos moralizadores e proibitivos de algumas práticas, como formas de dominação e controle social de processos contra hegemônicos. Quando defendemos o aborto, estamos defendendo uma ideia não hegemônica socialmente que, se garantida pelo Estado, traria impactos positivos na posição das mulheres nas relações de poder. Entretanto, ainda que a perseguição às mulheres- nos moldes apresentados até aqui- pareça muito distante historicamente, ainda presenciamos resistências quanto a garantia do aborto pautados por defesas semelhantes, muitas vezes justificadas em argumentos de cunho religioso, que atribuem a luta pró aborto como uma pauta antinatural e pecaminosa, que contraria as leis de Deus.



momento em que essas mulheres não só representavam uma ameaça à nova ordem econômica, como também simbolizavam a subversão da normatividade social.

Desenvolve-se nesse campo, então, além da perseguição e extermínio dessas mulheres, um verdadeiro processo de degradação social que modificou toda a relação existente entre homens e mulheres anteriormente, e que só foi possível através de algumas áreas-chaves, sendo elas desde a lei até a literatura. Durante esse período, as mulheres vivenciaram a corrosão de seus direitos, entre eles o direito de realizar atividades econômicas sozinhas, e de não poderem se representar perante os tribunais por serem consideradas seres “imbecis”. Já o aviltamento da imagem social ficou a cargo principalmente da literatura que retratava as mulheres como seres inferiores, “pouco razoáveis, vaidosas, selvagens e esbanjadoras”<sup>23</sup>, assim também como produziu-se na dramaturgia a figura da esposa desobediente que precisava de disciplinamento, presente em obras como *A megera domada* de Shakespeare e *A denúncia de mulheres indecentes, ociosas, descaradas e inconstantes* de John Swetnam.

É no curso dessa dinâmica de insubordinação das mulheres europeias, que a caça às bruxas desempenhou o papel fundamental na estruturação de uma nova função social feminina e na degradação de sua identidade social. A demonização das mulheres e a sua depreciação cultural e literária fundamentou uma perseguição severa que resultou na apropriação pelos homens do trabalho das mulheres e na criminalização do controle delas sobre a reprodução.<sup>24</sup> Com relação a isso, Fabiana Sanches Grecco afirma:

Silvia Federici (2017) pesquisou a relação entre a caça às bruxas e o processo de instauração do capitalismo e compreendeu que houve, nesse processo, o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho, que combinou a designação das mulheres aos trabalhos domésticos, a

---

<sup>23</sup> FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017, p. 202

<sup>24</sup> Explica-nos Silvia Federici que “A definição das mulheres como seres demoníacos e as práticas atroz e humilhantes a que muitas delas foram submetidas deixaram marcas indeléveis em sua psique coletiva e em seu senso de possibilidades. De todos os pontos de vista-social, econômico, cultural, político- a caça às bruxas foi um momento decisivo da vida das mulheres; foi o equivalente à derrota histórica a que alude Engels em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* (1884) como causa do desmoronamento do mundo matriarcal, visto que a caça às bruxas destruiu todo um universo de práticas femininas, de relações coletivas e de sistema de conhecimento que haviam sido a base do poder das mulheres na Europa pré-capitalista, assim como a condição necessária para sua resistência na luta contra o feudalismo. A partir desta derrota, surgiu um novo modelo de feminilidade: a mulher e esposa ideal- passiva, obediente, parcimoniosa, casta, de poucas palavras e sempre ocupada com suas tarefas” (FEDERICI, 2017, p. 204).



desvalorização desses trabalhos e o extravio das mulheres do controle sobre seus corpos (GRECCO, 2018, p. 89).

Convém destacar que no período de caça às bruxas, entre o século XVI e XVII não só foram as mulheres tolhidas do domínio sobre o próprio corpo, como também foram excluídas dos trabalhos especializados na ginecologia e obstetrícia, sendo substituídas em sua maioria por homens nessas funções. Muitas mulheres praticantes de cultos de fertilidade ou que detinham e aplicavam conhecimento de métodos contraceptivos ou aborto, foram perseguidas pela Igreja por fazerem parte de ritos pagãos que ameaçavam o poder das instituições religiosas.

Assim, os crimes reprodutivos começaram a cumprir um papel de destaque nos julgamentos, e a associação entre aborto, contracepção e bruxaria tornaram-se comuns. A perseguição e o terror eram tamanhos, e as práticas de torturas tão cruéis<sup>25</sup>, que os contraceptivos, comuns durante a idade média, desapareceram no século XVII, mantendo-se apenas nos ambientes de prostituição. “Quando reapareceram já estavam nas mãos masculinas, de tal maneira que não se permitiu às mulheres o seu uso, exceto com permissão dos homens” (FEDERICI, 2017, p. 330).

Em conclusão, apoia-se em outra pesquisadora marxista, que em referência a Federici, resume bem o argumento central da obra:

A acumulação primitiva envolveu não apenas a acumulação de riqueza e os trabalhadores chamados livres, mas também o acúmulo de poder e hierarquias dentro da classe trabalhadora, e chega a conclusão que esse processo existe até hoje, principalmente nas neocolônias. Que a transição para o capitalismo não foi natural, nem mesmo pacífica, não há o que negar, mas é importante salientar que foi sobretudo construída com a institucionalização da violência masculina contra as mulheres (UCHÔA, 2020, p. 157).

Diante do exposto por Federici, fica evidente que a caça às bruxas cumpriu um papel fundamental em soterrar o domínio das mulheres europeias sobre seus próprios corpos e sexualidade, bem como destruiu toda a imagem social delas e serviu para a expropriação das suas capacidades reprodutivas. No entanto, esse processo não se limitou geograficamente a

---

<sup>25</sup> Entre as várias práticas atroz e misóginas, estavam o estupro, *strappado*, desmembramento de membros, cadeiras de ferro que ascendia fogo onde elas eram colocadas vivas, esmagamento de ossos, muitas eram furadas por todo corpo, inclusive na vagina em busca de alguma “marca do diabo” (FEDERICI, 2017, p. 333).

Europa, se expandindo- com algumas outras variáveis- aos países na periferia do globo, como procura-se demonstrar no próximo tópico.

### **3.1 A transição da política sexual para a América Latina**

Como já apresentado, os critérios da inquisição para processar mulheres por bruxaria eram extremamente obscuros e abrangentes, de tal forma que, qualquer mulher que estivesse associada à “má-reputação”, à parteira, à mulher que evitava a maternidade, à promíscua e inclusive as rebeldes- em sua maioria do campesinato-, eram consideradas praticantes de bruxaria. Em consequência disso, poucas mulheres que se enquadravam nesses critérios escaparam do sadismo e da perseguição estatal, de tal forma que “mais de 80% das pessoas julgadas e executadas na Europa nos séculos XVI e XVII pelo crime de bruxaria eram mulheres” (FEDERICI, 2017, p. 323).

Todavia, a caça às bruxas não se restringiu à Europa, levando a cabo seus instrumentos de perseguição às colônias nas Américas. Partindo da construção de Silvia Federici, há um paralelismo entre a perseguição às bruxas no continente europeu e a escravização dos povos indígenas e negros no continente americano. Em ambos os casos o combate a práticas diabólicas teve um papel-chave na repressão desses grupos, de modo que, assim como o processo de perseguição às bruxas na Europa resultou na dominação e expropriação do trabalho e dos corpos femininos, a cristianização dos povos tradicionais no “Novo Mundo” sucedeu na exploração do seu trabalho, que foi justificada através de uma necessidade de domesticação de seres bestiais adoradores do demônio. Assim,

ao definir as populações indígenas como canibais, adoradores do diabo e sodomitas, os espanhóis respaldaram a ficção de que a Conquista não foi uma busca desenfreada por ouro e prata, mas uma missão de conversão- uma alegação que, em 1508, ajudou a Coroa espanhola a obter a bênção papal e a autoridade absoluta da Igreja na América (FEDERICI, 2017, p. 384).

Dessa forma, a caça às bruxas também foi levada à América onde as autoridades burguesas e eclesiásticas se utilizaram de estratégias semelhantes de cercamentos de terras, corpos e relações sociais- tal qual na Europa- de modo que a desumanização foi crucial para estabelecer um sistema paradigmático de repressão legitimando, assim, o genocídio e a

escravidão.<sup>26</sup> Cumpre-nos, assim, o entendimento de que a demonização dos colonizados e escravizados e a expropriação dos corpos das mulheres indígenas e negras na América-inclusive no Brasil, de acordo com Federici- foram essenciais para dissolver as resistências e explorar o trabalho necessário para a acumulação de riquezas na Europa.<sup>27</sup>

Todos esses séculos de disciplinamento do corpo feminino, tanto na Europa, quanto na periferia do capitalismo, resultaram durante muito tempo na completa servidão das mulheres à reprodução, fruto da vigilância e castigos das que se atreviam a enfrentar as normas reprodutivas postas. Com a transição para o capitalismo há uma desvalorização sistemática do trabalho das mulheres devido ao processo de privatização das terras e do surgimento de novos instrumentos que tornaram o trabalho exercido por elas anteriormente, dispensável. Simone de Beauvoir comenta a obra *A origem da família* de Engels, onde o autor aponta que:

Com a descoberta do cobre, do estanho, do bronze, do ferro, com o aparecimento da charrua, a agricultura estende seus domínios. Um trabalho intensivo é exigido para desbravar florestas e tornar os campos produtivos. O homem recorre, então a outros homens que reduz à escravidão. A propriedade privada aparece, senhor dos escravos e da terra, o homem torna-se proprietário da mulher. (...) É o aparecimento da família patriarcal baseada na propriedade privada (BEAVOUIR, 1949, p. 84).

Paralelamente, as mulheres não só se tornaram propriedade de seus esposos, como também do Estado, que se apropriou dos seus corpos, e passaram, a partir desse momento, a servir como máquinas reprodutivas em prol da acumulação primitiva (FEDERICI, 2004, p. 163).

À vista disso, se instituem inúmeras leis e práticas para penalizar o aborto e para criminalizar todas as tentativas que fazem as mulheres para controlar seus corpos. De acordo com Federici, na França e na Alemanha, por exemplo, as parteiras precisavam se tornar espiãs do Estado para desempenhar sua prática. Elas deveriam informar sobre todos os novos nascimentos, descobrir quem eram os pais das crianças nascidas fora do casamento e investigar mulheres suspeitas de parirem em segredo, bem como examinar sinais de lactância

---

<sup>26</sup> FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017, p. 382.

<sup>27</sup> “A definição da negritude e da feminilidade como marcas da bestialidade e da irracionalidade correspondia à exclusão das mulheres na Europa -assim como das mulheres e dos homens nas colônias- do contrato social implícito no salário, com a consequente naturalização de sua exploração.” (FEDERICI, 2017, p. 360).

nas mulheres da comunidade quando eram encontradas crianças abandonadas nas igrejas (WIESNER, 1933 apud FEDERICI, 2017, p. 52).

Muito embora, “o papel da caça às bruxas no desenvolvimento do mundo burguês, e, especificamente, no desenvolvimento da disciplina capitalista da sexualidade” (FEDERICI, 2017, p.354) tenha sido apagado da memória, é possível traçar uma conexão entre esse período e alguns dos principais tabus na atualidade, o aborto é um deles. Luparello ao abordar a obra de Federici salienta:

tal como afirmó Silvia Federici en *Calibán y La Bruja* (2011), el control de los cuerpos femeninos y su capacidad reproductiva se constata desde los comienzos de la llamada acumulación originaria. Dicha dependencia fue altamente verificada durante el período comprendido entre las décadas de 1950 y 1970 en América Latina, durante el cual existió una proliferación de programas estatales dirigidos a regular el crecimiento demográfico, materializados en diversas formas según el contexto. Partiendo de esta perspectiva, el análisis de los planes de control de la natalidad, de la planificación familiar y la interrelación entre los conceptos de superpoblación y desarrollo económico, permite ubicar al aborto como un elemento más del circuito integrado de producción–reproducción, mercado–estado (LUPARELLO, 2017, p. 109).

Vale lembrar que, em nome do controle social, muitas políticas de “higienização” populacional e práticas eugênicas foram comuns na América Latina durante o século XX, onde os maiores alvos de esterilização eram mulheres pobres, negras e indígenas.<sup>28</sup> Não coincidentemente, ao nos transportarmos para o cenário atual as maiores atingidas pelas consequências da criminalização do aborto são mulheres pobres e negras. Um infeliz paralelo que demonstra como o controle dos corpos das mulheres serve a interesses dominantes e que a sua manipulação depende de conveniências capitalistas intimamente relacionadas com a misoginia e racismo.

Nesse aspecto deve ser entoadado que o direito sobre o aborto já foi utilizado como forma de controle demográfico, durante as décadas de 1950 e 1980<sup>29</sup>, a serviço de um desenvolvimento econômico relacionado a perpetuação do sistema capitalista. Durante esse

<sup>28</sup> Flávia Biroli registra “que perspectivas eugênicas estiveram na base de propostas de flexibilização nas leis que criminalizavam o aborto na América Latina no início do século XX”. (HTUN, 2003, p. 146, apud BIROLI, 2016, p. 19)

<sup>29</sup> LUPARELLO, Velia. **Aborto y capitalismo: un análisis de las políticas de control poblacional y de desarrollo económico en américa latina desde la mirada de la teoría de la reproducción social (1950-1980)**. Diálogos rev. electr. hist, São Pedro, v. 18, n. 2, p. 104-121, dez. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1409-469X2017000200104&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1409-469X2017000200104&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 06 dez. 2020.

período houve um aumento demográfico, principalmente, entre as populações mais pobres. Dessa maneira, o aumento da natalidade foi associado com a perpetuação da pobreza, analfabetismo, desnutrição e instabilidade política. O planejamento familiar foi pensado, por tanto, como uma forma rápida de resolver essa tendência que poderia prejudicar a economia.

Luparello assim, reflete que o aborto foi instrumentalizado em vários locais do mundo, em especial na América Latina, de forma a atender interesses econômicos capitalistas. Nesses momentos, os Estados não se atentavam tanto para a concepção de vida, mas sim para quem seriam destinadas suas políticas eugenistas. A exemplo disso, ela ilustra o Programa Nacional de Saúde Reprodutiva e Planificação Familiar (PNSRPF, 1996-2000) durante o governo Fujimori no Peru. Em referência, Gutiérrez (2014) aponta que esse programa foi empreendido pelo Ministério da Saúde Peruano que se utilizou dos corpos das mulheres indígenas como instrumento de política econômica. Presumia-se que a redução da população geraria um aumento do PIB e dessa forma o país lograria as metas de crescimento econômico almejadas tanto pelo governo peruano como pelos organismos humanitários internacionais de desenvolvimento.

Assim, o governo peruano aplicou um programa de esterilização em massa, que tinha como alvo principal as populações originárias (LUPARELLO, 2017). Considerado um grande caso de violação de direitos humanos, investigações posteriores afirmaram que 314.605 mulheres foram esterilizadas, muitas vezes, de forma ludibriada ou forçada (GUTIÉRREZ, 2014, p. 4). De modo semelhante, movimentos e organizações feministas de mulheres negras brasileiras denunciaram programas racistas de esterilização cirúrgica no Brasil, aliado ao interesse econômico internacional de controle demográfico da população negra no país durante as décadas de 1970 a 1990.<sup>30</sup> Aqui trago a memória também o caso da esterilização forçada de Janaína Quirino<sup>31</sup> que tomou os noticiários e gerou impacto pela grave violação a direitos humanos em 2018.

---

<sup>30</sup> DAMASCO, Mariana Santos; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone. **Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1993)**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 20, n. 1, pág. 133-151, abril de 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2012000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000100008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 11 mar. 2021.

<sup>31</sup> Como um promotor e um juiz do interior de SP esterilizaram uma mulher à força. **El País**, 14 jun. 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/12/politica/1528827824\\_974196.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/12/politica/1528827824_974196.html)>. Acesso em: 02 out. 2019.

A implementação do terror e dos meios de controle demográfico nos séculos passados fez com que as mulheres experimentassem uma verdadeira alienação de seus corpos que gera reflexos até hoje. O livro de Silvia Federici, referenciado nesta parte do artigo, parece essencial não só porque traz uma compreensão do passado, mas porque é uma chave interpretativa do presente. Isso se deve ao fato de que se entendemos a desigualdade de gênero como uma desigualdade estrutural da nossa sociedade, que se deve em grande parte à naturalização da procriação e da maternidade como algo inerente às mulheres, Federici demonstra que essa é uma “atividade historicamente determinada, carregada de interesses e relações de poder diversas”.<sup>32</sup> Compreender esses processos históricos também é relevante

para que haja empoderamento, não de mulheres, mas da categoria social por elas constituída. Há uma tensão entre a experiência histórica contemporânea das mulheres e sua exclusão dos esquemas de pensamento, que permitem a interpretação desta experiência. A este fenômeno Lerner (1986) chama de “a dialética da história das mulheres”. Além de empoderar a categoria mulheres, e não apenas mulheres, o conhecimento de sua história permite a apreensão do caráter histórico do patriarcado. E é imprescindível o reforço permanente da dimensão histórica da dominação masculina para que se compreenda e se dimensione adequadamente o patriarcado (SAFFIOTI, 2004, p. 103).

Nesse sentido, a caça às bruxas não só colaborou para uma nova divisão sexual do trabalho, como também contribuiu para a institucionalização de uma nova imagem e de um novo papel social, de feminilidade, e de exercício da maternidade como um processo inato, sagrado e desejável, maquiando, assim, a demanda de trabalho que envolve a criação de um filho, e que nos faz questionar por que aceitamos que construir uma casa, elaborar um objeto, ou pintar um quadro é mais criativo do que ter que educar, ensinar e criar uma criança?

A questão suscitada aqui não é só o trabalho não remunerado, mas a desvalorização do trabalho que envolve a criação de um filho, que se estrutura, em grande escala, no trabalho das mulheres. A assimetria existente na produção de novas gerações<sup>33</sup> que está colocada para

---

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 165.

<sup>33</sup> Nesse ponto, é importante mencionar que não são a criação dos filhos, mas também o trabalho doméstico está intimamente ligado com as questões reprodutivas, de modo que “as barreiras para o exercício do trabalho remunerado fora da esfera doméstica, especialmente para o acesso às posições de maior autoridade, maior prestígio e maiores vencimentos, estão associadas ao tempo que a mulher depende no trabalho, não remunerado, na esfera doméstica. Por outro lado, é esse trabalho feminino que permite que o homem seja liberado para atender a exigências profissionais que lhe permitem maior remuneração e a construção de uma carreira, assim como para usufruir o tempo livre -livre da rotina profissional, mas também das exigências da vida doméstica (BIROLI, 2018, p. 35).

homens e mulheres apresenta uma necessidade de ressignificar o processo de reprodução, de forma que a descriminalização do aborto perpassa como uma das reformas fundamentais neste processo, fazendo-se necessário, de igual modo, o seu acesso, como um mecanismo de descolonização dos corpos das mulheres e a sua exploração, principalmente quando fazemos uma análise a partir de recortes de raça e classe.

#### **4. O ABORTO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB A ÓTICA DA PRIVACIDADE E PUBLICIDADE**

Como afirmado anteriormente, os séculos de disciplinamento capitalista dos corpos femininos foram determinantes para a implementação de políticas estatais que subsumiam as mulheres a um dever social de exercício da maternidade. Na esteira dessa discussão, assume-se que as questões reticentes ao controle dos corpos estão relacionadas a uma pauta econômica capitalista e a contrarrevolução que ele representar. No entanto, para expor um contraponto quero apresentar aqui outros argumentos liberais que serão debatidos logo a frente.

Inegavelmente, muitas reivindicações feministas, a exemplo do Brasil- beberam de valores liberais para estabelecerem algumas pautas, como sexualidade e aborto. Vale lembrar, todavia, que essa noção liberal de indivíduo gera controvérsia dentro dos debates feministas, de modo que, para algumas vertentes<sup>34</sup> a defesa dessas pautas sob a perspectiva individualista não traria ganhos reais para a maioria das mulheres. Essas críticas se estabelecem, por exemplo, quando se trata de uma defesa de liberdade a partir de uma interpretação do indivíduo abstrato, descolado das relações de poder existentes, sejam elas de classe, raça ou gênero.

Não diferente, a abordagem voluntarista, aqui definida como a presunção de causalidade entre autonomia, consentimento e escolhas voluntárias<sup>35</sup>, recebe crítica por compreender o exercício efetivo da autonomia a partir de uma perspectiva negativa, isto é, de

---

<sup>34</sup> Dentre essas vertentes podemos destacar o feminismo marxista e o feminismo negro que geralmente apresentam críticas a alegação de uma individualidade abstrata e negam a defesa de uma vivência comum entre as mulheres, dado que essas vivências se codificam na experiência de mulheres brancas situadas em locais de privilégio. Nessa perspectiva, as problemáticas relacionadas ao gênero, entre elas o aborto, só podem ser minimizadas se considerados os elementos de raça, classe, renda e orientação sexual, que não são comuns a todas as mulheres (BIROLI, 2018, p. 89).

<sup>35</sup> BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2014, p. 109.

que as escolhas voluntárias são aquelas tomadas quando não há coerção do Estado ou de outrem.

Nessa esfera, a argumentação parte da premissa de que a livre escolha é uma condicionante necessária para a igualdade, de modo que se justifica a alienação de direitos de autogerência nos contratos, por exemplo, se essas escolhas forem não coercitivas, desconsiderando, portanto, a própria dinâmica das sociedades capitalistas que se estruturam nas desigualdades e que “o acesso a recursos e reconhecimento do valor e da capacidade dos indivíduos para definir a própria vida variam segundo suas características e sua posição nas relações de poder, entre elas o gênero” (BIROLI, 2014, p. 110).

Nesse campo, Bell Hooks assenta também que:

um preceito central do pensamento feminista moderno tem sido a afirmação de que “todas as mulheres são oprimidas”. Essa afirmação sugere que as mulheres compartilham a mesma sina, que fatores como classe, raça, religião, preferência sexual etc. não criam uma diversidade de experiências que determina até que ponto o sexismo será uma força opressiva na vida de cada mulher. O sexismo, como sistema de dominação, é institucionalizado, mas nunca determinou de forma absoluta o destino de todas as mulheres nesta sociedade. Ser oprimida significa ausência de opções.” (HOOKS, 2015, p. 197)

Não é incomum nos depararmos com discursos como “só engravida quem quer”, “se não queria engravidar por que transou?”, compreensões que são frutos do imaginário social machista que correlaciona sexo à reprodução. É por questões como essa que a conceituação liberal clássica de exercício de liberdade traz problemas para argumentação do direito de autogoverno, principalmente no que tange a defesa aborto. Isso porque, se partirmos da premissa de que homens e mulheres exercem sua sexualidade e reprodução de maneira livre sem considerar os arranjos nos quais as relações de gênero se assentam, a escolha por ter um filho seria sempre livremente tomada, ainda que não desejada.

De outro modo, mas também dentro de uma perspectiva liberal, desenvolveu-se uma defesa do direito ao aborto a partir da conceituação de privacidade que se destacou no julgamento do famoso caso *Roe versus Wade* de 1973, onde a Suprema Corte estadunidense legalizou o aborto no país.<sup>36</sup> Nessa decisão o aborto foi considerado uma garantia por ser

---

<sup>36</sup> Nessa decisão histórica, a Suprema Corte dos Estados Unidos, em 22 de janeiro de 1973 que a “proferiu, por sete votos a dois, a decisão que iria tornar inconstitucional qualquer lei dentro dos Estados Unidos que proibisse o aborto antes de completado o primeiro trimestre de gestação e também daquelas que o fizesse antes do sétimo mês, a não ser nos raros casos em que a realização do aborto



identificado como um desdobramento do exercício do direito à privacidade, de forma que não caberia interferência do Estado na vida particular dos indivíduos e nas decisões tomadas na esfera privada. Naturalmente, foi paradigmático para as mulheres nos Estados Unidos, e serve como referência no debate sobre aborto até hoje.

No entanto, é importante marcarmos que ainda que atingir os objetivos traçados pelos movimentos feministas seja fundamental, as construções desses caminhos também são, de sorte que, justificativas políticas ou jurídicas não alinhadas com críticas à estrutura capitalista poderão gerar caminhos futuros indesejados. É nessa esteira, inclusive, que posteriormente o mesmo tribunal incorporou o entendimento no caso *Harris versus McRae*<sup>37</sup> de que o estado não deveria prover os recursos suficientes para o aborto, dado o seu caráter privado (BIROLI; MIGUEL, 2014). Dentro dessa discussão Cyfer enuncia que “as reivindicações feministas típicas como o direito ao aborto, ao trabalho, à liberdade sexual, entre outros, aparecem frequentemente atreladas à noção de autonomia, entendida principalmente como não-intervenção estatal na esfera da privacidade do sujeito” (CYFER, 2010, p. 137).

É no bojo dessa discussão que outras teorias feministas trazem à tona o debate sobre os antagonismos estabelecidos entre o público e o privado e as consequências dessa clivagem para as mulheres. Explica-nos Flávia Biroli que

Na modernidade, a esfera pública estaria baseada em princípios universais, na razão e na impessoalidade, ao passo que a esfera privada abrigaria as relações de caráter pessoal e íntimo. Se na primeira os indivíduos são definidos como manifestações da humanidade ou da cidadania comuns a todos, na segunda é incontornável que se apresentem em suas individualidades concretas e particulares.<sup>38</sup>

---

poderia pôr em risco a saúde da mãe. O principal argumento da decisão foi o de que o direito à privacidade é uma garantia constitucional fundamental pela qual é assegurado o respeito à autonomia reprodutiva da mulher ou do casal, baseado no princípio da liberdade individual, assegurado pela Décima Quarta Emenda, quando contempla o direito ao Devido Processo”. (MORAIS, 2009, p. 16)

<sup>37</sup> Nesta decisão, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu no Caso *Harris v. McRae* que a Emenda Hyde de 1976, citada anteriormente, não violava a Constituição dos Estados Unidos. Isto porque a referida decisão proibiu o uso de fundos federais para pagar por qualquer serviço de aborto. A decisão da Suprema Corte dos EUA em *Harris v. McRae* anulou a decisão de *McRae v. Califano* (1980), na qual o Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Leste de Nova York decidiu que as restrições de financiamento estabelecidas pela Emenda Hyde violavam a Constituição dos EUA. GERAIS, Reem. **Harris v. McRae (1980)**. Embryo Project Encyclopedia, 2017. Disponível em: <<http://embryo.asu.edu/handle/10776/11877>>. Acesso em: 5 de mar. de 2020.

<sup>38</sup> BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2014, p. 32.

Esse paradigma dicotômico nos parece insuficiente quando analisamos as fronteiras do público e privado sob a ótica feminista marxista. Os valores colocados na esfera pública não são abstratos e universais, mas historicamente determinados a partir de relações de poder diversas. É nesse campo que expressões como “em briga de marido e mulher não se mete a colher” simbolizam a compreensão de que o que ocorre no âmbito privado e doméstico não é de interesse público, e que, invariavelmente, contribui para a manutenção da dominação masculina. Em outro aspecto, a teórica marxista Tithi Bhattacharya identifica bem as contradições presentes no âmbito doméstico para as mulheres:

O lar é aparentemente o lugar mais seguro para a maioria de nós, comparando com a violência e incerteza do espaço público. Relações humanas autênticas, feitas de amor e cooperação, podem florescer entre as quatro paredes de um lar – relações que podemos discernir num ataque de riso de uma criança ou dos beijos trocados por um casal. Mas o lar, bem isolado do olhar social, pode também ser o palco de violências interpessoais e de segredos vergonhosos (BHATTACHARYA, 2019, p. 21).

Para mais, sobre as condições que possibilitam a violência de gênero e como as relações na esfera pública e da reprodução social impactam a vida privada, e vice-versa, Bhattacharya esclarece que os meios que os homens e as mulheres ascendem socialmente é historicamente determinado, e a teoria da reprodução social através do materialismo histórico, ajuda a compreender isso.

Os seus meios são historicamente determinados e dependem das circunstâncias específicas de uma determinada sociedade, tal como o nível geral de desenvolvimento/infraestrutura e o nível de vida que a classe trabalhadora conseguiu arrancar ao capital. Em certas sociedades, a subida dos preços do pão ou do arroz podem levar a família da classe trabalhadora a uma crise, enquanto que em outras circunstâncias, esta crise pode dar-se devido à privatização de serviços sociais essenciais. Uma vez que as mulheres continuam a suportar sobre os seus ombros, no seio do lar, a maior parte do aprovisionamento social, as mudanças que ocorrem na dinâmica de aprovisionamento social e o quanto isso pode ou não ocorrer dentro do limite de espaços “seguros” também determina os contornos das relações de gênero (BHATTACHARYA, 2019, p. 20).

Desse modo, uma das problemáticas da análise da privacidade como direito balizador da garantia ao aborto se dá justamente por dificultar a politização de questões relevantes no âmbito privado. O privado é político. O que não significa que as experiências individuais por si só são suficientes para determinar o que é ser político. Desse modo então, se analisarmos

as dinâmicas de gênero, classe e raça que estão imbricadas na sociedade, notaremos a indissociabilidade da esfera política da vida social, da vida privada da pública e os reflexos que uma tem na outra.

É no curso dessa conjuntura que o modelo de organização da vida doméstica, assim como o acesso à privacidade, deriva não só de questões relacionadas ao gênero, como também de classe e de raça. De outro modo, o acesso à privacidade varia de acordo com a posição social que os indivíduos ocupam nas estruturas de poder. Se pensarmos na realidade dos homens brancos com trabalhos bem remunerados, por exemplo, o acesso à privacidade tanto no espaço público- como um escritório- quanto no espaço privado -dentro de casa- está entrelaçado com a possibilidade do alcance a recursos financeiros ou do proveito da produção da divisão sexual do trabalho<sup>39</sup>.

Similarmente, a privacidade na esfera doméstica pode alcançar significados diversos para mulheres de classe média/alta e mulheres pobres. Marcado também pelo racismo estrutural, o alcance das primeiras ao tempo livre para adquirir capital cultural e social depende muitas vezes do trabalho daquelas ou do acesso a eletrodomésticos, que as permitem uma maior atuação na esfera pública e usufruto da vida privada do que as outras.<sup>40</sup>

Em verdade, afirma Angela Davis que a socialização do trabalho doméstico é uma questão incontornável na luta feminista por ser essencial para a libertação feminina, sobretudo quando se trata de mulheres negras e da classe trabalhadora (DAVIS, 2016, p. 221).

Para além dessa questão, é importante lembrar que os números repulsivos de feminicídios e violência doméstica e sexual escancaram ainda mais as relações de poder existentes nos lares brasileiros, que refletem evidentemente na posição das mulheres nos espaços públicos. Assim, tendo em vista a análise até agora realizada, a defesa do aborto quando relacionada, estritamente, como uma garantia à privacidade me parece limitada se considerarmos esses contextos. Essa preocupação se justifica se pensarmos que

---

BIROLI, Flávia; MIGUEL. Luis Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2014, p. 39.

<sup>40</sup> Na descrição de Angela Davis sobre os aspectos raciais e sexistas do trabalho doméstico nos Estados Unidos, é notável uma enorme semelhança com a realidade brasileira. Vejamos: “As enervantes obrigações domésticas das mulheres em geral oferecem uma flagrante evidência do poder do sexismo. Devido à intrusão adicional do racismo, um vasto número de mulheres negras teve de cumprir as tarefas de sua própria casa e também os afazeres domésticos de outras mulheres. E com frequência as exigências do emprego na casa de uma mulher branca forçavam a trabalhadora a negligenciar sua própria casa e até mesmo suas próprias crianças. Enquanto empregadas remuneradas, elas eram convocadas a ser mães e esposas substitutas em milhões de casas de famílias brancas”. (DAVIS, 2016, p. 225)

a dualidade convencional entre vida pública e vida doméstica contribuiu para impedir a tematização da violência doméstica e do estupro no casamento. A primeira foi, por muito tempo, tida como um problema particular e, em forte medida, naturalizada como parte constitutiva da relação esperada entre homens e mulheres. O estupro no casamento, por sua vez, até recentemente foi visto como impossibilidade lógica, uma vez que o direito ao corpo da mulher era entendido como algo que é transferido para o marido no momento do casamento (BIROLI, 2014, p. 42).

Logo, admitir a permissão do aborto sob a ótica da privacidade garante um direito, mas pode expor as mulheres a outras formas de dominação e exploração, mas que também se relacionam com direito ao corpo e consentimento, como é caso de questões relacionadas à reprodução social, violência doméstica ou estupro, que ocorrem majoritariamente no âmbito privado e familiar.<sup>41</sup>

Ainda que algumas argumentações liberais e feministas, como nos esclarece Cyfer (2010) sobre o pensamento de teóricas como Catharine MacKinnon, Carole Pateman e Martha Nussbaum<sup>42</sup>, rejeitem a ideia de uma clivagem entre o público e privado, todas reconhecem que a solução para essa questão está invariavelmente no fortalecimento de direitos liberais. Enquanto Nussbaum, defende que “a teoria feminista teria de ser ainda mais liberal do que o liberalismo clássico, que teria servido ao patriarcalismo por razões unicamente ideológicas e não por limitações teóricas” (NUSSBAUM, 1999, apud CYFER, 2010, p. 143), “Pateman, por sua vez, embora não acredite que a consistência da teoria liberal sobreviva às modificações exigidas pelo feminismo, tampouco parece abrir mão da ideia de autonomia do indivíduo” (CYFER, p. 145).

## 5. A TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E A SUA CONTRIBUIÇÃO NA LUTA PELO DIREITO AO ABORTO

Quando falamos da reprodução da vida, pode ser que a primeira imagem que venha a memória seja a reprodução biológica, no entanto não se esgota aí. Dar luz à uma pessoa é só

---

<sup>41</sup> BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2014, p. 42.

<sup>42</sup> Para um maior detalhamento dessas argumentações conferir: CYFER, Ingrid. **Liberalismo e feminismo: igualdade de gênero em Carole Pateman e Martha Nussbaum**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 135-146, jun. 2010. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31631>>. Acesso em: 10 jan. de 2021.

o primeiro estágio de um grande trabalho que envolve amamentar, cuidar, educar, e diversas outras tarefas intermináveis que estão colocadas estruturalmente na conta das mulheres.

Conforme apresentado anteriormente, o período de acumulação pré-capitalista, bem como, as dinâmicas de gênero estabelecidas na estrutura capitalista, contribuíram e contribuem não só para que o direito ao aborto seja um tremendo entrave na vida das mulheres, como também enseja em outras mazelas. Os castigos, perseguições, esterilizações forçadas e expropriações, foram práticas que alienaram as mulheres do poder sobre processos da reprodução biológica ao mesmo tempo que nos confinaram ao processo de cuidado. Foi apresentado também que no Brasil a defesa do aborto se centraliza dentro da perspectiva do feminismo liberal, onde a defesa da autonomia da escolha é a tônica maior. Diante disso, procuro apresentar neste último tópico a Teoria da Reprodução Social como uma alternativa na luta em defesa do direito ao aborto.

Embora os debates sobre a reprodução social<sup>43</sup> não sejam algo novo no campo do feminismo marxista, a Teoria da Reprodução Social (TRS) é um estudo mais recente nessa vertente que teve como o ponta pé inicial nos debates feminista-socialistas com a publicação do artigo *The political economy of women's liberation* de Margaret Benston (FONSECA, 2019, p. 273), porém foi Lise Vogel a primeira a sistematizar a teoria marxista da reprodução social em *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory* (1983), que contribuiu posteriormente para o desenvolvimento da TRS, difundida atualmente por teóricas como Thitia Batacharya e Susan Fergusonson.

Como explicitado nas seções anteriores, a transição para o capitalismo foi extremamente violenta, e esta violência engloba desde processos de cercamento de expropriações das populações, guerra às mulheres, colonização e escravização de populações africanas e indígenas. A combinação desses elementos -entre outros que não cabe esmiuçar aqui- permite que nós tenhamos a fixação do capitalismo enquanto forma de produção e reprodução da vida que nos coloca uma imposição mediante a produção de excedentes via assalariamento massivo. Dessa forma, a população precisa vender a sua força de trabalho para poderem assim, por meio do consumo, reproduzirem suas vidas. Nesse sentido, Cinzia Aruzza nos esclarece que:

---

<sup>43</sup> “O termo reprodução social, na tradição marxista, normalmente indica o processo de reprodução de uma sociedade em sua totalidade” (ARUZZA, 2015, p. 55).

Exploração capitalista, no sentido marxista, é uma forma específica de exploração que consiste na extração da mais-valia produzida pelo trabalhador em benefício do capitalista. Geralmente, para falar em exploração capitalista, deve existir produção generalizada de mercadorias, trabalho abstrato, tempo de trabalho socialmente necessário, valor e a forma-salário.(...) Em termos vagamente definidos: a extração de valor para Marx é o segredo do capital, no sentido que constitui a origem da riqueza socialmente produzida e seus modos de distribuição (ARUZZA, 2015, p. 40).

Nesses moldes, temos então uma sociedade baseada na mercantilização das relações sociais. Porém se o trabalhador é quem produz as mercadorias, quem produz o trabalhador? É isso que a TRS busca explicar.

Para a TRS nos arranjos sociais constituídos pelo e no capitalismo, a reprodução social da vida foi delimitada na esfera privada familiar como lugar de excelência da reprodução social. Nessa conjuntura, portanto, ocorreu tanto a privatização -concentração dentro da família- desse trabalho, como a sua invisibilização justamente como mecanismo de barateamento e de condições de possibilidade da própria compra e venda da força de trabalho. Ao fim e ao cabo o trabalho de reprodução social nada mais é do que a reprodução da própria força de trabalho. Um dos aspectos essenciais na Teoria da Reprodução Social está na retomada ao conceito marxiano de totalidade. Em análise aos *Grundrisse*, Rhaysa Fonseca nos explica que:

Ao analisar a relação geral existente entre produção, distribuição, troca e consumo, Marx avança ao ressaltar que uma compreensão segundo a qual a produção é a universalidade, a distribuição e a troca são a particularidade, e o consumo a singularidade na qual o todo se unifica, é apenas uma compreensão superficial desta relação (ibidem, p. 44). Na realidade, considerando seu desenvolvimento no interior do processo histórico, cada uma destas particularidades (ou diferenças) é imediatamente a outra: a produção, por exemplo, é imediatamente, em todos os seus momentos, um ato de consumo, uma vez que o indivíduo que desenvolve suas capacidades de produzir, ao fazê-lo, se desgasta, consome sua própria energia, meios de produção, matérias-primas etc. Cada momento, cada particularidade, possui em sua forma imediata o seu contrário. A produção, portanto, é sempre um ramo particular da produção, isto é, um momento da totalidade. Enquanto momento, ela é em si também uma totalidade na medida em que ela não é somente uma produção particular, ela “é sempre um certo corpo social, um sujeito social em atividade em uma totalidade maior ou menor de ramos de produção” (Marx, 2011 [1857-1858], p. 41). (FONSECA, 2019, p. 283).

Nessa ideia, a TRS compreende que a perspectiva dicotômica entre produção e reprodução social, em que a primeira se localiza no local de trabalho e a segunda nos lares, é

em verdade, uma compreensão superficial da realidade. As trabalhadoras e trabalhadores só estão aptos a chegar em seus locais de trabalho se obtêm condições básicas na vida privada, que é, em sua maioria, sustentada pelas mulheres, de forma que, no capitalismo, ainda que as dimensões de produção e reprodução social aparentemente se apresentem apartadas, na verdade, se determinam mutuamente. Dessa forma, apesar de os trabalhos domésticos não estarem ligados nas relações diretas de produção<sup>44</sup> desempenham as condições necessárias diárias para que haja a venda de força de trabalho. Interessante observar conjuntamente, que um relatório apresentado pela organização Oxfam (2020), apresenta que globalmente, o trabalho doméstico não pago às mulheres acrescenta ao menos US\$ 10,8 trilhões à economia.

É relevante entoar que entre a própria “categoria” mulher, a experiência do trabalho doméstico -tal qual explicitado na seção 3.1- pode comportar diversas variáveis no que tange ao gênero, classe e raça. No entanto, Susan Ferguson, teórica da TRS, resgatando a ideia de totalidade, elucida que:

o feminismo da reprodução social oferece uma concepção teoricamente rica do trabalho como uma unidade diversa. É diversa em sua natureza genericada, racializada, sexualizada (e assim por diante). Mas o trabalho (re)produtivo (ou atividade humana prática) é também um momento unificador, na medida em que todo corpo que trabalha, diversamente constituído, participa na reprodução de uma realidade social compartilhada, e é uma expressão desse todo social (FERGUNSON, 2016, p. 30).

Portanto, compreendendo que todas essas opressões não são uma abstração fora do capital, mas que na realidade estão imbricadas na própria estrutura capitalista e que todas essas relações estão mediadas socialmente, trazer uma compreensão individualista sobre o direito ao aborto, parece limitante.

É preciso construir alternativas concretas de emancipação, e isso inclui debater o direito ao aborto, em uma compreensão universal da condição humana (não no sentido que

---

<sup>44</sup> Importa frisar que essas tarefas só não são consideradas produtivas, e, portanto, não são consideradas como trabalho, quando estão restritas ao espaço privado familiar. Entretanto, quando há a venda de força de trabalho para a execução desses encargos de cuidado, esses são pouco valorizados, com baixos salários e de pouco reconhecimento social. Ao tecer sobre o conceito de *care* em Hirata, Grecco explica que isso se dá por conta do “próprio cerne da atividade de cuidado, realizado tradicional e gratuitamente na esfera doméstica e familiar pelas mulheres. Sua expansão estaria estreitamente ligada aos movimentos migratórios internacionais, que desenharia uma nova divisão internacional do trabalho” (GRECCO, 2018, p. 77). Grecco acrescenta que esse movimento de migração também pode ocorrer entre regiões no ambiente interno dos países. “No Brasil, por exemplo, se observa uma migração entre nordeste e sudeste, uma dinâmica que envolve uma série de opressões, entre elas as raciais (GRECCO, 2018, p. 77).

todos são iguais, mas que a socialização das relações no capitalismo implica em uma unidade para as maiorias). Isso inclui o entendimento de totalidade social, em que um todo específico (com suas particularidades) estrutura a totalidade social. Por isso é necessária uma análise da unidade das relações de gênero, raça e classe, mas sem negligenciar as suas especificidades<sup>45</sup>, pensando, portanto, que essas pautas feministas não se sobressaem uma à outra, mas se entrelaçam. Assim, uma perspectiva anticapitalista, pode ser mais lúcida para enfrentar o problema da proibição do aborto, a partir do momento que abraça outras lutas que se relacionam com a totalidade social capitalista<sup>46</sup>

O feminismo liberal, ao se utilizar de um discurso do empoderamento individual, traduzido no lema “meu corpo minhas regras”, não visa romper com a estrutura do capital com a qual permite a dominação sobre os nossos corpos, ao contrário, aprofunda ainda mais a noção neoliberal de individualidade já consolidada.

Não se trata sobre renunciar a ideia de autonomia, mas compreender as engrenagens que possibilitam que o direito ao aborto seja um entrave tão grande nas sociedades capitalistas, e que essas engrenagens não estão na superfície e sua superação não se reduz na vontade individual.

Dessa forma, a Teoria da Reprodução Social é uma chave de leitura uma vez que nos faz compreender que não há como desarticular essas demandas porque elas são partes essenciais do mesmo fenômeno. Assim, a base econômica patriarcal capitalista está fundada tanto na divisão sexual do trabalho, diferença salarial, e trabalhos domésticos, como na “dominação no campo da sexualidade e da reprodução feminina, porque tal controle é também o controle da produção e reprodução da vida econômica no sistema capitalista” (DIRINO, 2020, p. 110). Para os nossos propósitos, portanto, associar a luta em favor do aborto implica também em outras demandas como exemplifica Santiane Arias:

---

<sup>45</sup> Sobre isso, FONSECA usa Angela Davis para clarear que: “Em Mulheres, raça e classe, a opressão de gênero e as condições de sua superação estão intrinsecamente entrelaçadas à estrutura capitalista da economia e às relações racistas, ou seja, por mais que sejam relações diferenciadas, específicas, elas constituem um sistema integral (Davis, 2016 [1981], p. 75).” (FONSECA, 2019, P. 292).

<sup>46</sup> “Dizer que a totalidade social é uma totalidade social capitalista é sugerir que a lógica e os imperativos da acumulação e da produção que sobrepõem o lucro à necessidade – um conjunto específico de relações sociais entre muitas – dominam (no sentido de exercer pressões sobre e um conjunto de poderosos limites todos os aspectos da reprodução social). Essa dominação resulta de um processo histórico marcado por cercamentos, escravidão, caça às bruxas e pogroms, assim como revoluções políticas, por meio dos quais o trabalho que produz os meios de produção e subsistência é expropriado e organizado de maneira capitalista” (FERGUNSON, 2016 p. 31).



A educação fundamental integral gratuita e universal é importante. Escolas infantis aptas a acolher todas as crianças de 0 a 6 anos com profissionais formados/as e adequadamente assalariados/as são importantes. A gravidez e o cuidado de uma criança envolvem toda uma cadeia de mulheres que implica (em maior ou menor intensidade) a mãe, a sogra, a avó, a tia e mesmo as vizinhas. Estaria este círculo dissociado da violência doméstica e do aborto? Não, em absoluto. De modo que a exigência pelo aborto legal e seguro não é uma demanda individual. (ARIAS, 2020, p. 180).

A demanda por direitos reprodutivos articulados na TRS vai além da ideia de escolha. Os direitos reprodutivos incorporam “o direito de criar filhos com dignidade e saúde, em bairros seguros, com renda e abrigo adequados”<sup>47</sup>. Além disso, as lutas contra a super exploração do trabalho (produtivo e reprodutivo), está intimamente relacionada a luta pelo direito ao aborto, uma vez que todas essas pautas desembocam no questionamento sobre a dominação e exploração dos corpos no capitalismo. Sendo assim, a disputa sobre o direito ao aborto não deveria se pautar em uma narrativa liberal, em que a decisão individual das mulheres será suficiente para as emancipar. É importante que a luta pelo direito ao aborto esteja ancorada em uma disputa pela quebra da estrutura capitalista<sup>48</sup>, atrelada a coletividade de mulheres, negras, indígenas, periféricas, trabalhadores, um feminismo para os 99%<sup>49</sup>, como diria Nancy Frase, Cinthia Aruzza e Thitia Batacharya.

---

<sup>47</sup> BRENNER (2019). Johanna Brenner acrescenta que para as feministas socialistas “essa variedade de direitos reprodutivos constitui um programa de “*reformas não-reformistas*”. É possível lutar por algumas dessas demandas e conquistá-las sob o capitalismo – por exemplo, a proibição da esterilização racista ou da discriminação contra mães lésbicas -, mas sua adoção por completo seria incompatível com esse sistema. Nesse sentido, o discurso político dos direitos reprodutivos relaciona o feminismo à política anticapitalista” (BRENNER, 2019).

<sup>48</sup> Aqui, o relato de Susan Ferguson vale ser citado na íntegra: “Lutas pelo acesso ao aborto, creches e cuidados às crianças, melhores salários, água potável, por exemplo, remodelam as relações entre trabalhadores e capital, e entre os próprios trabalhadores. Se são bem sucedidas, elas desfalcam as formas patriarcais de relações, e outras ainda; se elas falham, tendem a reforçar tais relações. O que permanece notavelmente constante no capitalismo, entretanto, é a rejeição da reprodução à esfera privada e a concomitante regulação dos corpos das mulheres que ela engendra. A despeito do capitalismo não ter “criado” a opressão da mulher, ele certamente fornece as condições sócio-materiais e a razão para mantê-la” (FERGUSON, p. 28, 2017).

<sup>49</sup> BRENNER, Johanna. **A promessa do feminismo socialista**. Revista Jacobin Brasil, 2019. Disponível em: <

## REFERÊNCIAS

ARIAS, Santiane. **A luta feminista frente ao avanço do conservadorismo**. In: MARTUSCELLI Danilo Enrico. Os desafios do feminismo marxista na atualidade. Chapecó: Coleção marxismo21, 2020. p. 179-186. Disponível em: < <https://marxismo21.org/o-feminismo-marxista-na-atualidade/>>. Acesso em: 13 dez. 2020.

BASTERD, Leila de Andrade Linhares. **Legalização e Descriminalização 10 anos de luta feminista**. Revista Estudos Feministas, v. 0, n. 0, p. 104 -130, jan. 1992. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/15804>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (orgs). **Aborto e Democracia**. São Paulo: Alameda, 2016.

BIROLI, Flávia. **Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas**. Rev. Bras. Ciênc. Polít. Brasília, nº15, p. 37-68, set/dez. 2014.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442**. Rosa Weber, Brasília, DF, 23 de março de 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/DespachoConvocatoriointerruptcaoGravidez.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.561**, de 23 de setembro de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.561-de-23-de-setembro-de-2020-279185796>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.282**, de 27 de agosto de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRENNER, Johanna. **A promessa do feminismo socialista**. Jacobin Brasil, 2019. Disponível em: < <https://jacobin.com.br/2019/05/a-promessa-do-socialismo-feminista/#:~:text=O%20compromisso%20das%20feministas%20socialistas,e%2C%20portanto%2C%20mais%20inclusivas.>> Acesso em: 19 nov. 2020.

Como um promotor e um juiz do interior de SP esterilizaram uma mulher à força. **El País**, 14 jun. 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/12/politica/1528827824\\_974196.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/12/politica/1528827824_974196.html)>. Acesso em: 2 out. 2019.

CYFER, Ingrid. **Liberalismo e feminismo: igualdade de gênero** em Carole Pateman e Martha Nussbaum. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 135-146, jun. 2010. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31631>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

DAMASCO, Mariana Santos; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone. **Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1993)**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 20, n. 1, pág. 133-151, abril de 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2012000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000100008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 11 de mar. 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. **Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v15s1/002.pdf>> Acesso em: 07 jul. 2018.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. **Pesquisa Nacional do Aborto 2016**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017000200653&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017000200653&script=sci_abstract&tlng=pt)> Acesso em: 07 jul. 2018.

DINIZ, Carmen Simone Grilo; MATTAR, Laura Davis. **Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres**. Interface - Comunicação, Saúde e Educação, São Paulo, v.16, n.40, p.107-19, jan./mar. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1414-32832012000100009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-32832012000100009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 22 nov. 2019.

DIRINO, Ana Karoline. **A Luta das Mulheres pela Descriminalização do Aborto no Brasil e Argentina**. Atâtôt, Anápolis, v. 1, n. 1, p. 100-173, jan./jun., 2020. Disponível em: <<https://www.revista.ueg.br/index.php/atatot/article/view/10533>>. Acesso em: 13 dez. 2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FERGUSON, S. **Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa**. Cadernos Cemarx, Campinas, SP, n. 10, 2017. Disponível em:< <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/10919>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

FONSECA, Rhaysa Sampaio Ruas. **Contribuições da Teoria da Reprodução Social para o debate contemporâneo sobre as opressões**. Marx e o Marxismo v.7, n.13, p. 272-294, jul/dez 2019. Disponível em:< [https://www.researchgate.net/publication/340102642\\_Contribuicoes\\_da\\_Teoria\\_da\\_Reproducao\\_Social\\_para\\_o\\_debate\\_contemporaneo\\_sobre\\_as\\_opressoes](https://www.researchgate.net/publication/340102642_Contribuicoes_da_Teoria_da_Reproducao_Social_para_o_debate_contemporaneo_sobre_as_opressoes)>. Acesso em: 21 nov. 2020.

FRASER, Nancy. **O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história**. Mediações, Londrina, v. 14, n.2, p. 11-33, Jul/Dez. 2009. Disponível em: < <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). **Direitos reprodutivos no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2004. Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos\\_reprodutivos.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_reprodutivos.pdf)>. Acesso em 20 nov. 2019.

GERAIS, Reem. **Harris v. McRae (1980)**. Embryo Project Encyclopedia, 2017. Disponível em: <<http://embryo.asu.edu/handle/10776/11877>>. Acesso em: 05 mar. de 2020.

GRECCO, Fabiana Sanches. **Trabalhos Domésticos e de Cuidados Sob a ótica Da Teoria da Reprodução Social**. Mediações. Londrina, v. 23 n. 3, p.70-102, dez. 2018. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/34318>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

GUTIÉRREZ, Alejandra. **El caso peruano de esterilización forzada: Notas para una cartografía de la resistencia**. Aletheia, Lima, v. 5, n. 8, p. 1-21, out. 2014. Disponível em: <<http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/library?a=d&c=arti&d=Jpr6418>>. Acesso em: 08 dez. 2020.

HOOKS, Bell. **Mulheres Negras: moldando a teoria feminista**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, nº 16, p. 193-210. jan/abril de 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n16/0103-3352-rbcpol-16-00193.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2019.

LARA, Bruna de. As laqueaduras de emergência dispararam no Brasil - e ninguém sabe por que. **The Intercept Brasil**, 18 de julho de 2018. Disponível em: <<https://theintercept.com/2018/07/18/laqueaduras-emergencia-dispararam/>>. Acesso em: 04 de out. de 2019.

LUPARELLO, Velia. **Aborto y capitalismo: un análisis de las políticas de control poblacional y de desarrollo económico en américa latina desde la mirada de la teoría de la reproducción social (1950 - 1980)**. Diálogos rev. electr. hist, São Pedro, v. 18, n. 2, p. 104-121, dez. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1409-469X2017000200104&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1409-469X2017000200104&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 06 dez. 2020.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e incertezas**. Cad. Pagu, Campinas, n. 47, e16471, 2016. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-3332016000200301&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-3332016000200301&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 18 fev. 2020.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. 1ª ed. São Paul: Boitempo, 2010.

MATTAR, Laura Davis. **Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos**. Sur, Rev. int. direitos human., São Paulo, v. 5, n. 8, p. 60-83, jun. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452008000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452008000100004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 24 mar. 2020.

MORAIS, Graziela Ramalho Galdino de. **Roe versus Wade: uma perspectiva bioética da decisão judicial destinada a resolver um conflito entre estranhos morais**. Universitas JUS, Brasília, n. 18, p. 1-79, jan./jun. 2009.

OXFAM. **Tempo de cuidar:** o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/publicacao/tempo-de-cuidar-o-trabalho-de-cuidado-nao-remunerado-e-mal-pago-e-a-crise-global-da-desigualdade/>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCAVONE, Lucila. **Políticas feministas do aborto.** Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 16, n. 2, pág. 675-680, agosto de 2008. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2008000200023&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200023&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 17 nov. 2020.

TALAVER, Sasha. **Quando as mulheres soviéticas ganharam o direito ao aborto (pela segunda vez).** Jacobin Brasil. Disponível em: < <https://jacobin.com.br/>>. Acesso em: 9 jun. 2020.

UCHÔA, Marcela da Silva. **Feminismo e Marxismo:** Uma Intersecção no Processo Dialético da História Enquanto Práxis Política. Philosophy@lisbon. Lisboa, n. 8, p.143-166 jul. 2018.